



PROCESSO N.º : 2012003565
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Tomba o Primeiro Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera e a área que especifica, como Patrimônio histórico e cultural do Estado de Goiás.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre o tombamento do Primeiro Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera, bem como sua área localizada na Alameda Americano do Brasil, quadra 254, lote AREA, no Setor Marista, em Goiânia, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher a competente manifestação do Conselho Estadual de Cultura, o qual deveria opinar se o referido bem preenche todos os requisitos necessários para ser inserido no patrimônio histórico e cultural goiano.

Atendendo a diligência solicitada, o Conselho Estadual de Cultura aprovou parecer da Câmara de Memória e Patrimônio Cultural, por unanimidade, na sessão Plenária realizada em 29 de maio de 2015, em que conclui que o bem em questão possui elementos que o credenciam como de valor histórico-social e sugere que a sede do Primeiro Batalhão da PM, localizado na Alameda Americano do Brasil, no Setor Marista, seja tombada como Patrimônio Histórico e Cultura do Estado de Goiás.

Segundo o referido parecer do Conselho Estadual de Cultura, a sede do Primeiro Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera e sua área -, conquanto não tenham características tipológicas nem técnicas construtivas



1ª - **EMENDA MODIFICATIVA**: o caput do art. 1º passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam tombados, como Patrimônio Histórico e Cultural Estadual, a sede e a respectiva área do Primeiro Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera -, localizados na quadra n. 254 da Alameda Americano do Brasil, Setor Marista, em Goiânia.

2ª – **EMENDA ADITIVA**: o art. 2º fica acrescido do seguinte parágrafo

único:

*“Art. 2º
Parágrafo único. O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação dos bens tombados descritos no art. 1º, da área vizinha ou entorno e das intervenções neles admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda dos bens tombados.”*

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de junho de 2015.


Deputado
Relator



relevantes, possui inegável valor histórico e social para Goiânia, notadamente para o Setor Marista, onde está sediado o Batalhão desde 1966, há quase meio século, mas da metade dos anos da capital, sendo um dos primeiros edifícios construídos nas imediações do córrego Areião.

Além disso, o Batalhão Anhanguera se encontra inserido na rotina cotidiana da população de seu entorno, constituindo-se em um bem de valor afetiva para a vizinhança e, logicamente, para os militares e de real valor social. Estes atributos são indicadores do caráter e do espírito do lugar e, por isso, devem ser levados em consideração na avaliação de um bem a ser tombado.

O parecer do Conselho Estadual de Cultura conclui ainda que, embora não possua técnicas construtivas genuínas, a sede o Batalhão Anhanguera adquiriu valor cultural e pode ser reconhecida com monumento histórico e objeto de credibilidade para ser tombada, devido a presença de elementos como “uso e função”, “tradições, técnicas e sistema de gestão”, “localização e enquadramento”, elementos constitutivos estes que devem subsidiar a análise e permitir a elaboração das dimensões artísticas, históricas, sociais e científicas específicas do patrimônio cultural em análise. É registrado que estes critérios e elementos não necessariamente devem ser todos detectados em um bem a ser tombado, porquanto o bem pode possuir um desses aspectos ou agregar outros.

Com base nos fundamentos expostos no parecer do Conselho Estadual de Cultura, com os quais concordamos, constata-se que a sede e a área do Batalhão Anhanguera situado na capital goiana preenchem todos os requisitos necessários para serem inseridos no patrimônio histórico e cultural goiano. A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente.

Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda com a finalidade de acatar recomendação contida no parecer do Conselho Estadual de Cultura, no sentido de aprimorar a redação do caput do art. 1º do projeto de lei, para que seja feita referência expressa à sede do Primeiro Batalhão como bem a ser tombado.